Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-101/2013**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/4758/2009
PROTOCOLO	**:**	942121
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
RESPONSÁVEL	**:**	NELSON CINTRA RIBEIRO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 67/2009
RELATOR	**:**	CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
SESSÃO	**:**	04ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 02-04-2013

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1. DECLARAR IRREGULAR e assim ILEGAL a fase de FORMALIZAÇÃO do 1º Termo Aditivo e dos Termos de Supressão (nº 1 ao nº 13/2009) ao Contrato nº 67/2009, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Porto Murtinho e a empresa Suely Areco de Oliveira - ME, com fundamento na regra do art. 312, II, 1ª parte, do Regimento Interno, em razão das ausências da publicações dos seus extratos na imprensa oficial, conforme determina a regra do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993;

2. DECLARAR REGULAR e assim LEGAL a etapa da EXECUÇÃO contratual, com fundamento na regra do art. 312, I, 2ª parte, do Regimento Interno;

3. APLICAR MULTA ao sr. Nelson Cintra Ribeiro - CPF nº 099.689.629-53, ex-Prefeito Municipal de Porto Murtinho, equivalente ao valor de 30 (trinta) UFERMS, com fundamento nas disposições dos arts. 21, X, 44, I, e 45, I, da Lei Complementar nº 160, de 2012, com o recolhimento da quantia ao Fundo Especial de Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas (FUNTC), conforme disposto no art. 83 da Lei Complementar referenciada;

4. COMUNICAR o resultado deste julgamento ao interessado, na forma regimental.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros WALDIR NEVES BARBOSA e RONALDO CHADID.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MARTINS JÚNIOR.

Sala das Sessões, 02 de abril de 2013.

(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms